



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 756 de 14 de Outubro de 2011.

**EMENTA:** ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI 733/2011 DE 25/03/2011.

A **Câmara Municipal de Quatis**, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 733 de 25 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 726 de 18/01/2011, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social aprovados para o Exercício de 2011, criando, se necessário, fontes de recursos e elementos de despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação;
- IV – convênios celebrados com os Governos Federal ou Estadual.

**Art. 2º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, até o limite de 20% (vinte por cento), do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2010 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Quatis, 14 de Outubro de 2011**

  
**José Laerte d'Elias**  
Prefeito Municipal